ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante, revoga leis complementares e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio/GO, desde que atendido as seguintes condições:

I – Horário de funcionamento:

a) A partir das 08h00min até às 19h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
b) A partir das 0800min até às 19h00min aos sábados;
c) A partir das 09h00min até às 15h00min aos feriados, execetuado quando estes se derem aos domingos.

II – Não circular sem prévia licença de órgão do Poder Executivo Municipal;

III – Os veículos devem estar caracterizados com faixas afixadas nas portas laterais, de cor diferente da pintura própria, contendo os dizeres "Propaganda Volante";

IV – A intesidade de som será de, no máximo, 85 dB (oitenta e cinco decibéis) medidos na banda *b* ou o correspondente do medidor de intensidade sonora;

V – O volume do som deverá ser diminuído de forma a não gerar incômodos

próximos aos seguintes locais:

a) Templos de qualquer culto;
b) Estabelecimentos de ensino;
c) Sede dos Poderes Públicos;
d) Hospitais, Casas, Postos e Centros de Saúde;

VI – As saídas de som deverão ser direcionadas para frente e traseira do veículo, limitadas a 02 (dois) autofalantes de até 15 (quinze) polegadas, 02 (duas) cornetas e 02 (dois) *tweesters*, sendo 200w (potência média quadrática) a potência máxima do equipamento de som instalado;

VII – Em caso de veículos ciclomotores, as saídas de som poderão ser direcionadas para suas laterais, limitadas a 02 (dois) autofalantes de até 10 (dez) polegadas, 02 (duas) cornetas e 02 (dois) *tweesters*.

Art. 2º - Os anúncios fúnebres e as campanhas de utilidade pública veiculadas por órgãos públicos serão permitidos em qualquer dia da semana, até às 22h00min, desde que atendam as condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares nº 075/2008, 077/2008, 127/2015 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador NEGUIM.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, o presente Projeto de Lei Complementar que ora submeto à análise dos Nobres Pares visa, revogar as Leis Complementares nº 075/2008, 077/2008, 127/2015 que dispõe sobre suplementação do Código de Posturas na parte relativa à publicidade volante, e suas posteriores alterações.

Tal medida se mostra necessária, ao ver deste Parlamentar, haja vista que a compilação das referidas em leis em uma só, facilitará o correto cumprimento da legislação, especialmente para os anunciantes de propagandas volantes que muitas vezes necessitam analisar inúmeras alterações para saberem qual está em vigor.

Ademais, com a iniciativa deste projeto, visa-se também oportunizar aos anunciantes para que, caso queiram, trabalhem aos feriados (excetuado quando estes se derem aos domingos) no período das 09h00min às 15h00min, uma vez que a prática atual dos comércios é que eles funcionem em período parcial nestes dias, sendo mais do que justo permitir o labor também para os anunciantes.

Desta forma, solicito apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador NEGUIM.